



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1040/99

“Dispõe sobre alterações na Lei 920/95 e na Lei 923/95 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 920, de 18 de agosto de 1995, que “Dispõe sobre a Organização da Administração Municipal de Pirapetinga e estabelece diretrizes para ação de governo, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações, especialmente com a introdução do Capítulo VIII, com nova redação do artigo 17 e remuneração dos demais:

“Art. 4º - . . .

.
. .
.

10 – Secretaria de Saúde

10.1 – Divisão de Enfermagem e Inspeção Sanitária.

11 – Secretaria de Assistência Social

Art. 16 - . . .

I – Elaborar planos, programas e projetos referentes a saúde na área urbana e na zona rural do Município;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – Promover a articulação com órgãos ligados à saúde e assistência social no âmbito municipal, estadual e federal visando integrar esforços;

VIII – Executar atividades correlatas.

Capítulo VIII

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 17 – À Secretaria de Assistência Social compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Elaborar planos, programas e projetos referentes a assistência social na área urbana e na zona rural do Município;

II – Promover a complementação da rede de serviços de assistência social, criando novos sistemas de atendimento às necessidades básicas da população;

III – Coordenar e promover a execução das atividades da Bolsa de Emprego;

IV – Promover a assistência ao menor, em especial ao carente e ao infrator;

V – Promover o atendimento às necessidades emergentes de caráter social e habitacional;

VII – Promover estudos e levantamentos sócio-econômicos em bairros periféricos e das famílias carentes dos distritos;

VIII – Promover a articulação com órgãos ligados à saúde e assistência social no âmbito municipal, estadual e federal visando integrar esforços;

IX – Executar atividades correlatas.

Art. 2º. Fica criado 1(um) Cargo em Comissão de recrutamento amplo, de Secretário Municipal de Assistência Social, com vencimento equivalente ao Padrão 12, Grau E, da tabela de vencimentos do Município.

Art.3º. A Tabela I – Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, constante da Lei 923, de 19 de junho de 1995, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos da Administração Municipal e dá outras providências”, passa a vigorar com redação da tabela anexa.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito adicional até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para atender a execução da presente Lei no exercício de 1999, podendo para tanto anular total ou parcialmente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.09.99.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 03 de setembro de 1999.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, N.º 01
TELEFAX (32) 465-1300 — CGC 13.092.825/0001-49